



## TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal (x) N/A

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. CREDENCIAMENTO, na forma do inc. I do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, de empresas interessadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas para a Secretaria de Saúde, através de contratação direta, fundamentada no art. 74, inc. IV da referida Lei, em virtude de garantir a oferta contínua e integral de serviços aos usuários das unidades da Atenção Primária à Saúde (APS) do município, por meio da adoção de estratégias que superem os gargalos estruturais existentes e assegurem maior acesso, qualidade e resolutividade na assistência especializada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cardiologia	Unidade	1200	R\$ 137,08	R\$ 164.496,00
02	Neurologia	Unidade	1440	R\$ 151,55	R\$ 218.232,00
03	Neuropediatria	Unidade	2100	R\$ 277,72	R\$ 583.212,00
04	Pneumologia	Unidade	1440	R\$ 287,73	R\$ 414.331,20
05	Reumatologia	Unidade	2100	R\$ 323,92	R\$ 680.232,00

Assinado por 2 pessoas: LETICIA RODRIGUES GOS e MARCELO BERASI VIEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://capoadacanao.1doc.com.br/verificacao/2FF2-2B03-FA6A-941D> e informe o código 2FF2-2B03-FA6A-941D





<b>06</b>	Urologia	Unidade	840	R\$ 155,40	R\$ 130.536,00
<b>07</b>	Gastroenterologia	Unidade	1200	R\$ 196,83	R\$ 236.196,00
<b>08</b>	Endocrinologia	Unidade	1200	R\$ 211,30	R\$ 253.560,00
<b>09</b>	Oftalmologia	Unidade	2400	R\$ 131,66	R\$ 315.984,00
<b>10</b>	Otorrinolaringologia	Unidade	1800	R\$ 170,89	R\$ 307.602,00
<b>11</b>	Dermatologia	Unidade	2400	R\$ 157,38	R\$ 377.712,00
<b>12</b>	Psiquiatria	Unidade	1800	R\$ 192,20	R\$ 345.960,00
<b>13</b>	Ginecologia	Unidade	2100	R\$ 182,34	R\$ 382.914,00

1.2. Os serviços a serem credenciados, para futuras contratações são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.





1.3.1. O credenciamento não obriga a credenciante a contratar. Após divulgação da lista de credenciados, a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

1.3.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.410.967,20 (quatro milhões quatrocentos e dez mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)**

A Fundamentação para adotar o credenciamento para a realização das futuras contratações e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adoção de medidas para uso racional de energia elétrica e água nos ambientes de atendimento;

4.1.2. Destinação adequada dos resíduos gerados nas consultas, conforme normativas da vigilância sanitária e legislação ambiental aplicável;

4.1.3. Utilização, sempre que possível, de materiais e insumos de menor impacto ambiental;





4.1.4. Cumprimento das normas legais relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto ao descarte de materiais perfurocortantes e contaminantes.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

4.4. A vistoria **não** se aplica ao objeto desta contratação.

4.5. Requisitos gerais para a contratação do credenciado:

4.5.1. Devido aos grandes custos que o Município teria para transporte de pacientes, é necessário que a empresa para participar do presente credenciamento esteja localizada em um perímetro de, no máximo, 80 km do município de Capão da Canoa.

4.5.2. A convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as necessidades da credenciante.

4.5.3 A contratante irá realizar a distribuição das demandas entre as credenciadas, por especialidade contratada, de acordo com sua capacidade técnica de atendimento, aferida pelo quantitativo de consultas ofertadas em agenda fornecida mensalmente pela contratada, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

4.5.4. A credenciada contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e profissional exigidas no edital de chamamento público para credenciamento.

4.5.4.1. A credenciante se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.5.5. A credenciada contratada deverá assegurar a prestação dos serviços em conformidade com os padrões técnicos exigidos pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo infraestrutura adequada, condições de higiene, biossegurança, confidencialidade dos atendimentos e prontuários médicos atualizados.

4.5.6. A credenciada contratada deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

4.5.7. A credenciada contratada deverá responsabilizar-se de forma integral por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da prestação dos serviços, inclusive por atos de imperícia, imprudência ou negligência de seus prepostos, respondendo ainda por sinistros que envolvam risco de morte ou sequelas graves, nos termos da legislação vigente.





4.5.8. A credenciada contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

4.5.8.1. Será de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao contratante, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

4.5.9. A credenciada contratada deverá informar à contratante qualquer alteração em seu quadro de funcionários e/ou equipamentos em manutenção que possam vir a prejudicar os atendimentos e/ou sejam causa para revisão de sua cota, para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos Usuários.

4.5.10. A credenciada contratada deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

4.5.11. A credenciada contratada deverá manter os dados de contato: e-mail, telefone e endereço, atualizados junto à contratante.

4.5.12. A credenciada contratada deverá comunicar ao credenciante, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.5.13. A credenciada contratada deverá garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)**

5.1. O prazo de execução dos serviços credenciados será de até 5 (cinco) dias corridos, com início a contar da assinatura do contrato.

5.1.1. A credenciada contratada deverá encaminhar ao setor de marcação de consultas da contratante sua agenda com, no mínimo, duas semanas de antecedência ao primeiro horário disponível.

5.1.1.1. A credenciada contratada deverá prestar os serviços contratados em seus dias e horários normais de funcionamento, conforme previsto na agenda, salvo em casos excepcionais autorizados ou solicitados pela contratante.





5.2. A prestação dos serviços contratados deverão ocorrer na forma presencial, conforme demanda, em clínicas próprias das credenciadas contratadas, mediante autorização formal prévia de atendimento emitida pela contratante.

5.2.1. Não será autorizado, sob nenhuma hipótese, a realização de atendimentos que ultrapassem o quantitativo previsto em contrato, ficando de responsabilidade e ônus da credenciada contratada, caso isto ocorra.

5.2.2. Em casos específicos, e desde que expressamente autorizado, os serviços poderão ocorrer em unidades da própria contratante.

5.2.2.1. A organização dos atendimentos, quando em suas dependências e instalações, caberá às credenciadas contratadas.

5.2.2.2. É de responsabilidade da empresa exigir que todos os pacientes ou usuários apresentem as autorizações de atendimento fornecidos pela contratante antes do atendimento.

5.2.3. Para a perfeita execução dos serviços, as credenciadas contratadas deverão disponibilizar profissionais sempre que necessário, promovendo sua substituição.

5.2.4. As credenciadas contratadas deverão disponibilizar todos os recursos técnicos e materiais necessários para a execução adequada dos serviços contratados, inclusive equipamentos, instrumentos e pessoal de apoio, sem qualquer ônus adicional à contratante.

5.2.5. Não haverá vínculo empregatício entre as credenciadas contratadas e a credenciante contratante.

5.3.6. As credenciadas contratadas deverão entregar mensalmente relatórios das consultas realizadas, bem como documentos originais pertinentes aos serviços prestados, de forma física para avaliação do fiscal do contrato.

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inc. III da Lei n.º 14.133/2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços contratados é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.2. Verificada a não conformidade dos serviços contratados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.





5.3.3. Caso a credenciada contratada detecte em algum momento, que a cota demandada da parcela que lhe cabe, excede sua capacidade técnica de atendimento, mesmo que de forma temporária, deverá comunicar imediatamente à contratante, a fim de haver o remanejamento do quantitativo entre as demais credenciadas a tempo de não causar prejuízo aos usuários agendados.

5.3.4. A credenciada contratada assumirá a responsabilidade plena por eventuais danos materiais ou morais decorrentes da execução dos serviços, bem como pela qualidade técnica do atendimento prestado, cabendo-lhe também observar todas as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina. Os serviços deverão ser realizados com estrita observância aos padrões do Sistema Único de Saúde (SUS) e às normas da contratante.

5.3.5. A credenciada contratada deverá justificar à contratante e ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando, em caso de decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos no Edital.

5.3.6. A credenciada contratada deverá atender o usuário com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei nº 10.098/2000, devendo também:

- a) esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- b) garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários;
- c) estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- d) manter arquivo com os prontuários/registros médicos realizados por período de 05 (cinco) anos – conforme estabelecido na RDC 302/05;
- e) Garantir o fornecimento das informações necessárias à continuidade do tratamento com outro profissional de saúde, desde que requisitado pelo paciente ou seu representante legal, em até 48 (quarente e oito) horas após a solicitação.
- f) Não efetuar cobrança de valores aos usuários por ocasião dos encaminhamentos objeto do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021)**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**





6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).





6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no presente Termo de Referência.

6.1.14.2. Atestar a nota fiscal emitida pela credenciada contratada somente após a avaliação da conformidade dos serviços prestados, mediante o fornecimento do relatório mensal de atendimentos.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os pagamentos serão efetuados de forma proporcional ao número de atendimentos efetivamente realizados, conforme critérios e valores previamente estabelecidos no edital de credenciamento.

7.3. As credenciadas contratadas deverão emitir nota fiscal dos serviços executados e manter toda a documentação de habilitação atualizada durante a vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento.





7.4. A nota fiscal emitida pela credenciada contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Para fins de comprovação da prestação do serviço contratado e, por conseguinte, para viabilização do pagamento, a contratada deverá apresentar, com frequência mensal, relatório de verificação dos atendimentos realizados, devendo este documento ser atestado pelo fiscal do contrato.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)**

O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM, de natureza contínua.

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por **inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021, a partir das empresas habilitadas por este CREDENCIAMENTO, fundamentado no inc. I, do art. 79 da referida Lei.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.17. Declaração Unificada;





- 8.18. Certidão negativa correccional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 8.19. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 8.20. Registro ou inscrição da empresa (e do responsável técnico – **quando aplicável**) no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade;
- 8.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;
- 8.21.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.22. Cópia de Ficha Completa de Estabelecimento no CNES, disponível em: [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br), com a comprovação dos tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços a serem executados (credenciados), além do registro dos profissionais vinculados ao seu estabelecimento atendendo as normativas vigentes e/ou aquelas que, no decorrer da prestação dos serviços, forem publicadas pelos órgãos sanitários competentes.
- 8.23. Alvará de Funcionamento do consultório ou clínica a ser credenciada, em plena validade;
- 8.24. Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária (**quando aplicável**).
- 8.25. Os profissionais médicos deverão comprovar Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado.

## 9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO





9.1. A credenciada deverá emitir uma declaração formal atestando a capacidade diária de atendimentos, esta declaração deverá especificar a quantidade máxima que a empresa é capaz de atender por dia, garantindo a eficiência e a continuidade do serviço.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08.002.00082 - SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- II) Fonte de Recursos: 501 - 1.500.1002.0000
- III) Programa de Trabalho: 2.405 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais
- V) Plano Interno: Não se aplica

## 11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário: Marcelo Berasi Vieira

Servidores: Letícia Rodrigues Gos. Enfermeira. Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 12 de maio de 2025.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FF2-2B03-FA6A-941D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA RODRIGUES GOS (CPF 989.XXX.XXX-72) em 02/06/2025 15:28:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCELO BERASI VIEIRA (CPF 516.XXX.XXX-34) em 03/06/2025 09:10:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/2FF2-2B03-FA6A-941D>